



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil

Concessão de Alvarás

1. O n.º 3 do artigo 16, conjugado com o n.º 1 do artigo 42 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de Construção Civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, refere que a concessão de alvará é publicada em *Boletim da República*.

2. Nestes termos, e por despacho de 30 de Abril de 2008, de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Habitação, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de construção civil que abaixo se discriminam, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o Alvará n.º 51/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na Categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 52/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 53/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 54/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na Categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o alvará n.º 55/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 56/OP1/030T/2007 à empresa Ergogeste – Gestão de Projectos, Limitada, representada por Justino José Morgado Pereira, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 7.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 83/OP1/030T/2007 à empresa B.J. Construções, Limitada, representada por José Mongique de Carvalho e Bartle, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 84/OP1/030T/2007 à empresa B.J. Construções, Limitada, representada por José Mongique de Carvalho e Bartle, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 85/OP1/030T/2007 à empresa B.J. Construções, Limitada, representada por José Mongique de Carvalho e Bartle, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 146/OP1/030T/2007 à empresa E.A – Emílio Alexandre Ladrilhodos, Limitada, representada por Emílio Vicente Macuácuca, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 1.ª classe, emitido a 7 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 06/CC1/030T/2008 à empresa Calyx Construções, Limitada, representada por Fernando de Brito Monteiro na categoria única (obra particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 3.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 07/CC1/030T/2008 à empresa Rainbow Construções, Limitada, representada por Hussein Mohamed Al Yahfoufi, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 2.ª classe, emitido a 12 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 08/CC1/030T/2008 à empresa Tomás de Oliveira ,Engenharia de Moçambique, Limitada, representada por José Luis Gravata, na categoria única (obra particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª – 4.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 27/OP1/030T/2008 à empresa Casama de Carlos Santana Martins na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 31 de Janeiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 28/OP1/030T/2008 à empresa Casama de Carlos Santana Martins, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 31 de Janeiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 29/OP1/030T/2008 à empresa Casama de Carlos Santana Martins, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 31 de Janeiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 30/OP1/030T/2008 à empresa Construções, Chemane e Filhos, Limitada, representada por Mário Justino categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 31/OP1/030T/2008 à empresa Construções, Chemane e Filhos, Limitada, representada por Mário Justino categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 1 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 45/OP1/030T/2008 à empresa Hector Construções, Limitada, representada por Hermâni Cufene Siteo, na categoria V (instalações) subcategoria 1.ª a 7.ª – 3.ª classe, emitido a 6 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 46/OP1/030T/2008 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 47/OP1/030T/2008 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 48/OP1/030T/2008 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 49/OP1/030T/2008 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 50/OP1/030T/2008 à empresa Enge Concret, de Charles António Francisco, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 6.ª classe, emitido a 7 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 57/OP1/030T/2008 à empresa Maguconcreto Limitada, representada por Francisco João Magule, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 8 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 58/OP1/030T/2008 à empresa Yancubo Construções, Limitada, representada por Beatriz da Glória Nhanala, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 59/OP1/030T/2008 à empresa Yancubo Construções, Limitada, representada por Beatriz da Glória Nhanala, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 60/OP1/030T/2008 à empresa Yancubo Construções, Limitada, representada por Beatriz da Glória Nhanala, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 61/OP1/030T/2008 à empresa Vicon - Engineering, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 62/OP1/030H/2008 à empresa Vicon - Engineering, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª, 3.ª, 6.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 63/OP1/030T/2008 à empresa Vicon - Engineering, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 3.ª – 4.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 64/OP1/030T/2008 à empresa Vicon - Engineering, Limitada, representada por Ivailo Iordanov Popov, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª, 3.ª, 6.ª, a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 65/OP1/030H/2008 à empresa SB Projectos, Limitada, representada por Alzira Branca Figueira do Martins da Silva, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 7.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 66/OP1/030H/2008 à empresa SB Projectos, Limitada, representada por Alzira Branca Figueira do Martins da Silva, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 7.ª – 7.ª classe, emitido a 11 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 67/OP1/030T/2008 à empresa WTA – Construções Limitada, representada por Françaes Menege, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 12 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 68/OP1/030T/2008 à empresa WTA – Construções Limitada, representada por Françaes Menege, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 12 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 69/OP1/030T/2008 à empresa WTA – Construções Limitada, representada por Françaes Menege, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 12.ª – 4.ª classe, emitido a 12 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 70/OP1/030T/2008 à empresa WTA – Construções Limitada, representada por Françaes Menege, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 12 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 71/OP1/030T/2008 à empresa Emprep – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, de Calú Omar Calú, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido até 9 de Julho de 2008. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 72/OP1/030T/2008 à empresa Emprep – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, de Calú Omar Calú, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido até 9 de Julho de 2008. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 73/OP1/030T/2008 à empresa Emprep – Empresa de Reparações e Pinturas de Construção Civil, de Calú Omar Calú, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido até 9 de Julho de 2008. Alteração de classe de 5.ª para 6.ª.
- Concedido o Alvará n.º 74/OP1/030T/2008 à empresa AGM – Xyconstruções e Engenharia, Limitada, representada por Albino Gabriel Mondlane, na categoria (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 75/OP1/030T/2008 à empresa AGM – Xyconstruções e Engenharia, Limitada, representada por Albino Gabriel Mondlane, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 76/OP1/030T/2008 à empresa AGM – Xyconstruções e Engenharia, Limitada, representada por Albino Gabriel Mondlane, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 77/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia e Construções Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 78/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia e Construções Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 79/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia e Construções Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 80/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia e Construções Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 81/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia e Construções Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 7.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 82/OP1/030T/2008 à empresa Serralharia Construções, Nasser, Limitada, representada por Akil Mahamed Nasser, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 6.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 89/OP1/030T/2008 à empresa Construções Karina, Serviços e Consultorias Limitada representada por Mário da Cruz de Amaral, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 90/OP1/030T/2008 à empresa Construções Karina, Serviços e Consultorias Limitada, representada por Mário da Cruz de Amaral, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 91/OP1/030T/2008 à empresa Construções Karina, Serviços e Consultorias Limitada, representada por Mário da Cruz de Amaral, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 5.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 92/OP1/030T/2008 à empresa Vilas Construções, Limitada, representada por Abílio Vila Jone, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 93/OP1/030T/2008 à empresa Marta Construções, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias a 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 94/OP1/030T/2008 à empresa Marta Construções na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, e 10.ª – 4.ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 95/OP1/030T/2008 à empresa África Drilling Company Afrodрил, Limitada, representada por Sevi George, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 96/OP1/030T/2008 à empresa Team Constructors Limitada, representada por Rachid Fabião Tamele na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 97/OP1/030T/2008 à empresa Team Constructors Limitada, representada por Rachid Fabião Tamele na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 98/OP1/030T/2008 à empresa Team Constructors Limitada, representada por Rachid Fabião Tamele na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará, n.º 99/OP1/030T/2008 à Empresa Hidroágua, Limitada, representada por Antonieta Cecília Carlos Mutote, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 100/OP1/030T/2008 à empresa Hidroágua, Limitada, representada por Antonieta Cecília Carlos Mutote, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 3.ª classe, emitido 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 101/OP1/030T/2008 à empresa Hidroágua, Limitada, representada por Antonieta Cecília Carlos Mutote, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido a 25 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 102/OP1/030T/2008 à empresa SSI Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 4.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 103/OP1/030T/2008 à empresa SSI Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 4.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 104/OP1/030T/2008 à empresa SSI Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 4.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 105/OP1/030T/2008 à empresa SSI Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 4.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido o por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 106/OP1/030T/2008 à empresa SSI Construções, de Sulemane Sidi Júnior, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 4.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 107/OP1/030T/2008 à empresa Manubombas, Drilling Company de Inácio Moisés Comé, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 3.ª classe, emitido 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 109/OP1/030T/2008 à empresa SOGICA – Sociedade de Gestão Integral de Construção e Arquitectura Limitada, representada por Marinho Ruben Baptista Soberano na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 110/OP1/030T/2008 à empresa SOGICA – Sociedade de Gestão Integral de Construção e Arquitectura Limitada, representada por Marinho Ruben Baptista Soberano, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 3.ª classe, emitido a 21 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 114/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 115/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 116/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 117/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 118/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 119/OP1/030T/2008 à empresa Magna, Limitada, representada por Bantwal Subraya Prabhu, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 6.ª classe, emitido a 27 de Fevereiro de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 141/OP1/030T/2008 à empresa Mocepa, Limitada, representada por Manuel Augusto Rodrigues Júnior, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 1.ª classe, emitido 6 Março de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 144/OP1/030T/2008 à empresa Minc – Construtora, de Abdul Gafur Mahomed Nordino, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 7 de Março de 2008 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 145/OP1/030T/2008 à empresa Minc – Construtora, de Abdul Gafur Mahomed Nordino, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 3.ª classe, emitido a 7 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 155/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 156/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 157/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 158/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 159/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 160/OP1/030T/2008 à empresa Pirâmide – Consultoria & Engenharia Civil, Limitada, representada por Pedro Taimo, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª – 2.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 161/OP1/030T/2008 à empresa Ajsl Karcher, Limitada, representada por Peter Alexandre Lammu, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª – 3.ª classe, emitido a 13 de Março de 2008 e válido por 12 meses.

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 15 de Setembro de 2008. – O Presidente da Comissão, *Ângelo Augusto Matos Benesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LCI — Linga-Linga e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada no Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100082462 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LCI — Linga-Linga Consultoria e Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

LCI — Linga-Linga, Consultoria e investimentos, Limitada, designada por sociedade tendo como abreviatura LCI, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a deliberação pela assembleia geral pode se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: o desenvolvimento, gestão e investimentos nas áreas de agricultura, pecuária, turismo, hotelaria, comércio geral, imobiliária, estudos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

Dois) Mediante deliberações dos respectivos sócios poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Macedo Murripa;
- Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves António Ferrão Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Martinho Assane Muatxiwa;
- Uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Leite Lopes.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado sempre que se mostrar necessário, desde que observados os preceitos que regulam a matéria.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção. Os sócios estão de comum acordo que a pretensão por um sócio ou mais sócios da alienação da quota que poderá incluir estranhos a sociedade, só pode ocorrer mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida.

Parágrafo único. Exceptuam-se relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importam a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGONONO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe preceituado no artigo antecedente.

ARTIGODÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas, dos sócios de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular foi declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Se a sócia transmitir a sua quota a um terceiro sem previa consentimento da sociedade;
- f) Demais casos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representante do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o fim do exercício anterior, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração por meio de carta registada, com

aviso de recepção, ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios.

Três) A convocatória deverá conter pelo menos o local, a data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos a serem deliberados.

Quatro) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente apresentados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação independentemente do número de sócio presente e do capital que representam.

Cinco) A cada quota corresponderá a um voto por cada duzentos e cinquenta meticais e cada capital social respectivo.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija a maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração formado pelos dois sócios, desde já composto por três administradores e por um director executivo por deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será executivo, com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Três) O director executivo é indicado pelo conselho de administração, resultado de avaliação curricular.

Quatro) O presidente e os administradores são dispensados de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funções do director executivo)

Ao Director Executivo compete realizar as seguintes funções:

- a) Fazer estudos e apresentar planos de negócio;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração orçamentos e respectivos relatórios de conta;
- c) Gerir os Recursos Humanos e materiais alocados a sociedade;
- d) Apresentar mensalmente os balancetes contendo entre outros as receitas e despesas efectuadas durante o mês;
- e) Propor medidas para melhor rentabilização da sociedade;
- f) Realizar actos de mero expediente, necessários ao regular funcionamento da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Assinatura que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) Pelas assinaturas do presidente e dos administradores;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) as actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A administração apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço de contas e ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- c) O remanescente para dividendos a ser distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Omissões)

As omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidos por acordo dos sócios bem como pela legislação comercial, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo de Desenvolvimento Mineiro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e setenta e uma a folhas cento e noventa, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Grupo de Desenvolvimento Mineiro, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

O Grupo de Desenvolvimento Mineiro, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar, depois de autorização oficial, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no seguinte:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transformação de recursos minerais;
- c) Importação de factores de produção nomeadamente equipamentos, materiais e serviços destinados as actividades da sociedade;
- d) Comercialização de serviços e produtos de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais;
- e) Prestação de serviços e exercício de outras actividades de comércio internacional relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcais, representado por duzentas mil acções de cem metcais cada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património constam dos livros respectivos do património da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão repartidas por dois tipos, com as seguintes designações e características:

- a) Acções do tipo A, que serão nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer aos sócios fundadores;
- b) Acções do tipo B reservadas à subscrição pública, podendo ser emitidas ao portador ou nominativas, conforme instruções do seu titular e desde que sejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Dois) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Espécie de acções)

Um) Sem prejuízo do artigo anterior, as acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares, com a limitação decorrente do número seguinte.

Dois) As acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor nominal não estiver integralmente pago.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da série A são livremente transmissíveis a favor de qualquer entidade pública ou privada.

Dois) A transmissão de acções do tipo A origina a sua transferência para o grupo de acções do tipo B.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda alienar acções

deve-o comunicar ao conselho de administração da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições de transmissão projectada.

Quatro) Compete ao conselho de administração transmitir a comunicação aos accionistas no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação.

Cinco) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante sessenta dias, contados a partir da data de recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número cinco deste artigo, faz caducar o direito de preferência.

Seis) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de oito dias, a transmissão das acções para o preferente.

Sete) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio na proporção das acções de que cada um seja titular.

Oito) A transmissão das acções por morte do respectivo titular far-se-á de acordo com a lei geral.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, emitindo, para o efeito, novas acções.

Dois) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende da deliberação da Assembleia Geral, salvo se for por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual, todavia, informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e duração do mandato dos órgãos sociais)

Um) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sessões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos, assim o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Representação de pessoa colectiva)

Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja uma pessoa colectiva, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Preenchimento de vaga nos órgãos sociais)

Quando por motivo justificado um membro de um dos órgãos sociais tenha que ser substituído, poderá ser designado um outro na condição de co-optado até à deliberação do preenchimento definitivo do cargo pela assembleia geral imediatamente seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono do Decreto número vinte e dois barra oitenta e sete, de vinte e um de Outubro, nas circunstâncias em que este preceito for aplicável.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Direito de voto)

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter número mínimo de acções registado, em seu nome, desde o décimo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter registo, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente de mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais pelo seu cônjuge, por familiar ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) No aviso convocatório, o presidente da mesa da assembleia geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas.

Dois) Compete ao presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e de conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal e de autos de posse.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativo a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, até trinta e um de Maio de cada ano e, extraordinariamente, a pedido de cada um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e aprovará o relatório do conselho de administração, o balanço e contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros de sua mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que isso esteja expressamente indicado na respectiva convocatória.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral nomear e destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais porque se norteará a actuação da sociedade e definir os instrumentos e objectivos a, respectivamente, promover e alcançar pela mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conformes do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telex ou fax dirigidos aos accionistas com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião e tornada pública através da imprensa escrita de maior tiragem. No caso de assembleia geral extraordinária o prazo pode ser reduzido para dez dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda do trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, os avisos serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou

representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Três) Só podem ser tomadas com votos superiores a três quartos partes das acções as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transferência, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Redução, reintegração e aumento do capital social;
- d) Aplicação de resultados;
- e) Transmissão, cessão ou alienação dos principais bens da sociedade, e;
- f) Contracção de dívidas e obrigações superiores ao capital próprio da sociedade.

Quatro) Não tendo comparecido ou se feito representar, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número três do presente dispositivo, accionistas que representem uma maioria superior à três quartos partes do valor total das acções, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar detentores de pelo menos metade do total das acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Um) Por cada conjunto de mil acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativos a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de qualquer outra formalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado, ou por outro motivo, dar-se-á início aos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por quaisquer circunstâncias, concluir-

-se, serão os mesmos adiados ou suspensos, consoante o caso, até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se tudo na competente acta.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre duas sessões.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete membros eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la-á.

Três) Os administradores poderão ser não accionistas e, nesse caso, devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O conselho de administração poderá indicar de entre os seus membros administradores executivos e administradores não executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Co-optação de administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá proceder ao preenchimento das vagas por co-optação, devendo antes ouvir cada um dos accionistas detentores de pelo menos dez por cento do total de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Adquirir, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade, salvo os casos previstos na alínea e) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- d) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidas, desde que não contrarie o estabelecido na alínea f) do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

Três) O exercício das competências previstas na alínea a) do número dois da presente disposição, carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar a gestão dos assuntos correntes da sociedade num director geral por si escolhido e contratado.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Responsabilidades)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pelo exposto nos artigos vigésimo e vigésimo terceiro destes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração, assim como promover a execução das deliberações tomadas por este órgão.

Dois) O conselho de administração reunirá pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

Três) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os previstos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reserva;
- O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo cento e trinta e quatro daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiros e segundos do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados no parágrafo segundo do artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se refere aquele parágrafo, parágrafo primeiro e os diversos números do mesmo artigo. Fica, porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo código.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Auto Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Maio de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Avenida Ho Chi Min, número mil setecentos e trinta traço rés-do-chão, denominada Auto Network, Limitada, os sócios Okey Umeano, Emeka Kenneth e Uche Geoffre Umeano, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram em aumento de capital, entrada de nova sócia.

Os sócios elevam o capital social de cento oitenta e cinco mil oitocentos oitenta meticaís para um milhão de meticaís, sendo a importância do aumento de oitocentos e catorze mil cento e vinte meticaís, por suprimentos feitos à caixa social pela nova sócia Bibian Ifeoma Umeano, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de setecentos e cinquenta mil meticaís, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Okey Umeano duas quotas iguais no valor de cem mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Emeka Kenneth Umeano Uche Geoffre Umeano; e última no valor de cinquenta mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Bibian Ifeoma Umeano.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Cherif Brightland, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100088223 a sociedade denominada Cherif Brightland, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Bassirou Ndiaye, casado com Fatoumata Diallo, em regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo; portador do DIRE número 07653399, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezassies de Dezembro de dois mil e oito,

Chapu Isseu Mucambe Guambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 030083177M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e sete de Março de dois mil e oito.

António Agostino Massimbe, casado com Rute Carlos Mathombe, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110076830A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e nove.

E

Bakary Traore, casado com Kadidiatou Diop, em regime de separação de bens, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo; portador do DIRE número 08764199, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos seis de Janeiro de dois mil e nove,

Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cherif Brightland Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e em dinheiro é de duzentos mil meticaís, que corresponde à soma de quatro quotas, uma de cinquenta mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Bassirou Ndiaye; uma no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu

Mucambe Guambe; uma no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio António Agostino Massimbe, e outra no valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Bakary Traore.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura de dois sócios, nomeadamente Bassirou Ndiaye e Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Liberbulles da Liberdade

CAPÍTULO I

Da denominação, fundação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Liberbulles da Liberdade, é um Clube desportivo designado por Futebol Clube Liberbulles, com sigla FC Liberbulles, (FCL) sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e patrimonial, regendo-se pelos estatutos, pelos regulamentos de gestão, regulamentos que venham a ser aprovados e pela legislação desportiva em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Fundação e sede)

O Futebol Clube Liberbulles, foi fundado em vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, no Bairro Novo da Liberdade. Tem a sua sede provisória no Bairro da Liberdade, Rua de Lichinga, número cento quarenta e oito, parcela setecentos vinte e cinco quarteirão B (no Recinto do Café Bar Fazenda).

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O FC Liberbulles, constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data da sua fundação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O Futebol Clube Liberbulles tem por objectivo:

- a) Promover a prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, cívicas, de benemerência, recreativas e culturais, dentro das orientações superiormente traçadas, de modo a proporcionar a todos os associados, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã;
- b) Participar de outras sociedades, como quotista ou accionista, mediante aprovação da Direcção do Clube.

CAPÍTULO II

Do emblema, bandeira e equipamento

ARTIGO QUINTO

(Emblema, Bandeira e Equipamento)

Um) A bandeira e o emblema, serão aprovados em Assembleia Geral convocada para o efeito e ostentarão as cores principais do clube que são: preto, vermelho e branco.

Dois) A bandeira destina-se a ser hasteada nas instalações do clube e será também utilizada em festivais e cerimónias do mesmo.

Três) O emblema assim como a bandeira serão também usados como objectos publicitários para a divulgação da existência do clube.

Quatro) O equipamento principal do clube será de camisetas de riscas verticais, de cores vermelha e preta, calções brancos e meias brancas, podendo alternar-se com calções pretos e meias pretas.

Cinco) O Equipamento alternativo será todo ele branco ou todo ele preto (camisetas, calções e meias) com numeração de cor vermelha, podendo-se escolher outras cores caso assim se defina em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO SEXTO

(Associados)

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal solicitem e sejam admitidos como tais pela direcção do clube.

Dois) Os sócios classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Atletas;
- d) Honorários;
- e) De mérito.

ARTIGO SÉTIMO

(Sócios fundadores)

Os sócios fundadores classificam-se em quatro categorias, que são:

- a) Fundadores de primeira classe;
- b) Fundadores de segunda classe;
- c) Fundadores de terceira classe; e
- d) Fundadores de quarta classe.

ARTIGO OITAVO

(Sócios fundadores de primeira classe)

São sócios fundadores de primeira classe, aqueles que elaboraram e assinaram o projecto da fundação do clube.

ARTIGO NONO

(Sócios fundadores de segunda classe)

São sócios fundadores de segunda classe, aqueles que aderiram ao projecto de fundação do clube e que apoiaram moral e materialmente o mesmo, antes da sua filiação na Associação Provincial de Futebol de Maputo.

ARTIGODÉCIMO

(Sócios fundadores de terceira classe)

São sócios fundadores de terceira classe, os associados que apoiaram o projecto e participaram na assembleia constituinte de aprovação dos estatutos do clube, tendo assinado a acta da reunião.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Sócios fundadores de quarta classe)

Um) São sócios fundadores de quarta classe os associados que inscreveram-se no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação dos presentes estatutos.

Dois) Para tal os mesmos devem preencher a ficha de inscrição de sócios, pagar no acto da sua admissão a jóia correspondente e proceder ao pagamento regular da quota mensal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sócios efectivos)

Um) São considerados efectivos os indivíduos que tendo aceite o presente estatuto, preenchem a ficha de sócio e paguem no acto da sua admissão a jóia correspondente, paguem regularmente a quota mensal e estejam no pleno gozo dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) Os sócios efectivos classificam-se em:

- a) Sócios;
- b) Menores; e
- c) Infantis.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Sócios)

São sócios os associados que, inscreveram-se findo o prazo de cento e oitenta dias a contar da data de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Sócios menores e infantis)

São sócios menores e infantis do clube, os indivíduos de ambos os sexos com idade inferior a dezoito, por emancipação dos seus representantes legais maiores de idade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Sócios menores)

São considerados menores, nos termos dos presentes estatutos, os associados do Clube com idade inferior a dezoito anos e superior ou igual a doze anos.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Sócios infantis)

São considerados infantis, nos termos dos presentes estatutos, os associados do Clube com idades inferior a dose anos.

Nota um—Os sócios menores e/ou infantis, podem gozar do estatuto de fundadores desde que os seus representantes legais os inscrevam dentro dos prazos estabelecidos para tal nos presentes estatutos.

Nota dois—Os associados menores assim como os infantis passam automaticamente à categoria seguinte logo que completem a idade correspondente, gozando de todos os direitos e submetendo-se à todos os deveres da nova categoria.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Sócios atletas)

São sócios atletas os que representam o clube em competições de qualquer modalidade desportiva e em qualquer área de actividade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Sócios honorários)

São sócios honorários, nos termos deste estatuto, os indivíduos, entidades ou colectividades que ao clube e/ou a causa desportiva em geral tenham prestado serviço relevante.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Sócios de mérito)

Um) São sócios de mérito os que pela sua reconhecida dedicação na prática de qualquer modalidade, ou por notáveis serviços prestados ao clube sejam considerados dignos desta distinção.

Dois) Podem também, ser considerados sócios de mérito, nos termos deste estatutos aqueles que pelo seu trabalho e/ou apoio material ao clube mereçam esse reconhecimento.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Modo de atribuição)

Os sócios honorários e sócios de mérito, a que se referem os artigos décimo oitavo e décimo nono serão atribuídos pela Assembleia Geral sob proposta da direcção do clube ou de algum(ns) sócio(s) e sejam aceites como tal por mais de metade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV

Das jóias e quotas

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Jóias e quotas)

Um) Todos os sócios fundadores e sócios efectivos, além da Jóia de inscrição, devem pagar uma quota, fixada e revista pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois) O atraso no pagamento das quotas por período superior a seis meses, determina a suspensão de todos os direitos associativos, devendo ser levantada a mesma após o pagamento das mesmas num prazo de seis meses findo os quais a Direcção aplicará o exposto no numero dois do artigo vigésimo quarto.

Três) A pena de suspensão será aplicada pela direcção devendo a deliberação ser comunicada ao associado por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) A jóia de inscrição para os sócios fundadores de quarta classe é fixada em taxa única de quinhentos metcais.

Cinco) A jóia de inscrição para os sócios efectivos é fixada em taxa única de setecentos metcais.

Seis) As quotas dos sócios fundadores e sócios efectivos do clube devem ser pagas mensalmente, nas seguintes categorias:

- a) Os sócios maiores de idade (dezoito anos em diante) pagam duzentos metcais;
- b) Os sócios menores pagam cinquenta metcais;
- c) Os sócios infantis pagam vinte e cinco metcais.

Sete) Os sócios fundadores de primeira, segunda, e terceira classes, gozam da plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos e a eles é facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO V

Da admissão, expulsão, readmissão e exoneração

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Modo de admissão)

Um) A admissão de sócios fundadores de quarta classe, sócios efectivos e correspondente é feita mediante proposta de admissão efectuada por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos ou pelo próprio candidato.

Dois) Depois de publicada em lista nas instalações do Clube durante oito dias, se não houver reclamações a Direcção em reunião, aprovará ou não a admissão do candidato.

Três) Qualquer sócio durante o período referido no número anterior deste artigo, pode opôr-se por escrito a admissão de um ou mais propostos a sócio, fundamentando a sua oposição.

Quatro) A apresentação de um protesto contra a admissão de um ou mais candidatos a sócio(s) da lista publicada, dá lugar a que a Direcção proceda a investigação acerca da idoneidade do(s) candidato(s). Se pelas averiguações feitas, se concluir que o(s) proposto(s) tem idoneidade será(ao) admitido(s) como sócio(s).

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Admissão de sócios atletas)

A admissão de sócios atletas é aprovada pela Direcção mediante informação por escrito do departamento da modalidade desportiva a que se propuser.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Penalidades e expulsão)

Um) Aos associados que infringjam os presentes estatutos e/ou os regulamentos internos do FC Liberbulls, ou que, pela sua conduta, se tornem indignos de pertencer ao clube; serão aplicados as seguintes penalizações:

- a) Advertência/repreensão oral;
- b) Advertência/repreensão escrita;

c) Suspensão até sessenta dias;

d) Suspensão até cento e oito dias;

e) Expulsão.

Nota—As penalizações acima referidas serão aplicadas pela Direcção, devendo as referentes as alíneas b), c), d) e e) serem comunicadas ao(s) sócio(s) em questão, por meio de carta registada com aviso de recepção, com indicação dos motivos que levaram à tal decisão.

Dois) Será expulso do clube todo o sócio que não efectuar o pagamento de quotas por um período superior a doze meses, se após aviso da Direcção, não liquidar o seu débito dentro de setenta e cinco dias.

Único. Aos sócios assiste o direito de recorrer á Assembleia Geral, sempre que não concordem com as decisões da direcção que sobre eles recaiam. Os recursos deverão ser apresentados ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, por escrito, indicando os motivos que levam à tal procedimento num prazo de dez dias a contar da data em que o sócio teve conhecimento da deliberação.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Readmissão)

A readmissão do sócio a luz do número dois do artigo vigésimo quarto, só terá lugar mediante a liquidação do débito e ao pagamento simultâneo de uma multa a ser estipulada pelo regulamento interno.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Exoneração)

Os associados podem exonerar-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com o clube.

CAPÍTULO VI

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social do clube, mediante o exposto no artigo quarenta e nove;
- c) Poder representar o clube como delegado junto das entidades desportivas oficiais;
- d) Resignar, por escrito, o estatuto, de sócio;
- e) Frequentar a sede, parque dos jogos ou dependências do clube;
- f) Utilizar as instalações de acordo com os respectivos regulamentos ou decisões da Direcção;
- g) Participar nas festas ou provas desportivas entre sócios ou provas em que o clube se inscreve de acordo com os respectivos regulamentos.
- h) Solicitar a sua ficha de sócio para o controlo e actualização;
- i) Pronunciar-se sobre a vida do clube;
- j) Os sócios fundadores de primeira gozam de um voto de qualidade nas deliberações da Assembleia Geral por meio de votação.

Dois) Só podem eleger/votar ou ser eleitos para os cargos sociais do clube:

- a) Os sócios fundadores e sócios efectivos maiores de dezoito anos, desde que tenham a situação das quotas e outras obrigações para com o clube regularizadas;
- b) No entanto, os associados de outras categorias podem assistir as assembleias gerais com excepção dos sócios, de mérito, menores e infantis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento de quotas e outros encargos voluntariamente consentidos;
- b) Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- c) Observar as disposições do regulamento de gestão e outros que venham a ser aprovados;
- d) Contribuir por todos os meios legais ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais sejam eleitos ou nomeados.

CAPÍTULO VII

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMONONO

(Princípios de funcionamento)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com os princípios orientadores superiormente definidos no campo desportivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Enumeração)

Os órgãos sociais do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios fundadores e efectivos maiores de dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) Compete ao presidente da Mesa ou a quem o substitua, abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e assinar as actas.

Quatro) Compete ainda ao presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua, investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando juntamente com eles os autos de posse que mandara lavrar.

Cinco) Compete ao secretário redigir as actas das assembleias gerais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocada pelo presidente da Mesa ou quem o substitua legalmente, sendo os trabalhos dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar legalmente sem a presença ou representação de metade dos referidos sócios mais um. Na falta de quórum reunirá com qualquer número de sócios, trinta minutos depois, desde que assim conste do aviso convocatório.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal; ou dos sócios fundadores de primeira, ou segunda classe; ou ainda de um número de sócios fundadores e/ou efectivos maiores de idade (dezoito anos em diante) não inferior a dois terços, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, quinze dias antes da data marcada.

Nota – Os sócios que desejem convocar a Assembleia Geral à luz do número três do artigo trigésimo terceiro; deverão fazê-lo através de carta assinada e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a indicação do assunto ou agenda de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis no Código Civil.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do clube;
- b) Aprovar os regulamentos internos;
- c) Aprovar o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Aprovar o relatório de contas;
- e) Aprovar ou alterar os estatutos do clube;
- f) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição da direcção)

A Direcção do clube é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Director desportivo;
- d) Director para os assuntos sociais;
- e) Um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Representatividade)

Um) A Direcção do clube é o órgão principal de gestão do clube e o presidente da Direcção é o mais categorizado representante do mesmo.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do clube será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção, administrar e representar o FC Liberbulls e, em especial:

- a) Representar o FC Liberbulls activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Definir as funções e as actividades dos membros da direcção e sua remuneração caso seja aplicável;
- c) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão de associados;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o programa anual de actividades;
- g) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior;
- h) Dirigir os serviços que a Assembleia venha a criar;
- i) Dinamizar e incentivar as actividades estatutárias.
- j) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Resolver conflitos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do Clube, ou pelos associados.
- l) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes serem do pelouro desta;
- m) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do FC Liberbulls, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- n) Compete ainda à Direcção, deliberar sobre as propostas do Conselho Consultivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reunirá pelo menos duas vezes por mês mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que for necessário. A convocação da reunião será feita pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Três) A Direcção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente mais um voto de desempate.

Cinco) Das deliberações devem ser elaboradas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMONONO

(Composição do Conselho Consultivo)

O Conselho Consultivo é composto pelos membros da Direcção e mais quatro sócios eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu coordenador o presidente da Direcção e reúne quando convocado pelo seu coordenador ou por dois elementos da Direcção, ou ainda por pelo menos dois sócios eleitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo analisar e resolver questões de emergência que por sua delicadeza a Direcção não se sinta com capacidade de solucionar, durante o intervalo das sessões da assembleia geral, após a referida Direcção ou parte dos sócios em consenso não acharem necessário de se convocar uma assembleia geral extraordinária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e ordinariamente uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá por convocação do seu presidente ou a pedido da Direcção do FC Liberbulls.

Três) Das suas reuniões serão sempre lavradas actas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do clube, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita do clube esteja organizada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Fiscalizar as contas bem como verificar a caixa e os bens do clube;

d) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício apresentado pela Direcção;

e) Assistir as reuniões da Direcção, através do seu presidente, quando convocado;

f) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pela Direcção do Clube, sempre que forem solicitados para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Do exercício financeiro, meios, receitas, despesas e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do FC Liberbulls inicia-se no dia um de Janeiro e encerra a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Meios)

O FC Liberbulls tem como meios para concretização dos seus objectivos os seguintes:

- a) Jóias e quotas dos seus associados;
- b) Patrocínios;
- c) Doações;
- d) Mecenaz;
- e) Troca de serviços;
- f) Financiamentos;
- g) Promoção de espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de carácter cultural, competições (jogos) de equipas federadas ou não, estrangeiras ou não, em várias modalidades e outras actividades legais, como forma de obtenção de fundos para a concretização e expansão das suas actividades e objectivos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Receitas e despesas)

Um) Entre outras, são receitas do FC Liberbulls as quotas e jóias dos associados, as liberdades e subvenções que lhe sejam atribuídas e os rendimentos de bens próprios.

Dois) Constituem despesas todos os gastos necessários para a realização das actividades do FC Liberbulls, devendo serem efectuadas mediante a movimentação das respectivas receitas.

Três) As despesas do clube dividem-se em despesas ordinárias e despesas extraordinárias:

- a) As despesas ordinárias deverão cingir-se aos planos anuais e respectivos orçamentos;
- b) As propostas que deêm origem à despesas extraordinárias deverão ser apreciadas pelo Conselho Consultivo, se a Direcção do Clube assim o achar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património do FC Liberbulls todos os bens móveis e imóveis presentes e os que adquirir ou lhe for oferecido, devendo-se elaborar anualmente, um inventário com vista a ser, nomeadamente, publicado na assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IX

Da representação do Fc Liberbulls

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Obrigações)

O FC Liberbulls fica obrigado conforme abaixo exposto:

- a) Todo o expediente relevante, credenciais e/ou que tenha em vista a movimentação dos fundos/contas, assim como o património do FC Liberbulls, obriga-se pela assinatura conjunta de três membros da Direcção e o carimbo do clube, devendo as assinaturas do presidente ou vice-presidente serem obrigatórias;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros da direcção ou pelo empregado qualificado credenciado para o efeito.

CAPÍTULO X

Das disposições genéricas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Duração dos mandatos)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão eleitos na segunda assembleia geral convocada para o efeito por um período inicial de quatro anos, findo os quais os mandatos passarão a ter a duração de cinco anos, sendo permitida a reeleição por tempo indeterminado, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e manter-se-ão nos seus cargos até à eleição e posse de novos membros.

Único – Nos primeiros quinze anos da fundação do clube só poderão candidatar-se aos cargos de presidente e vice-presidente da Direcção, os sócios fundadores de primeira, Fundadores de segunda e fundadores de terceira classes.

No entanto, em caso de não haver candidatos destas categorias, os sócios fundadores de primeira e segunda indigitarão três candidatos que disputares os respectivos cargos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Norma transitória)

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para os primeiros quatro anos, será criada uma comissão constituída por três elementos a nomear entre os sócios fundadores a qual competirá designadamente:

- a) Admitir sócios que solicitem a sua inscrição, com dispensa de proponentes;
- b) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais para os primeiros quatro anos;
- c) Representar a associação perante terceiros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor logo que for obtido o despacho de reconhecimento do FC Liberbulls, pelas autoridades competentes.

(Nota – O despacho de reconhecimento foi publicado no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 6, suplemento, de 12 de Fevereiro corrente.)

Khanimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituído legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, em que os sócios José Julião Nhanombe e Lionel Victor de Vos, cedem na totalidade as suas quotas a novos sócios Goomal Venketsamy Naidoo, Vinish Goomal Naidoo, Lorenzo Gallino, Raffaele Gallino e Joaquim Santos Damanica e com todos direitos e obrigações, pelo seu valor nominal apartando-se dela e nada tem haver, e que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sendo vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a seis mil setecentos e cinquenta meticais, para um dos sócios Goomal Venketsamy Naidoo, Vinish Goomal Naidoo, Lorenzo Gallino e Raffaele Gallino e os restantes dez por cento do capital social, equival ente a três mil meticais, para o sócio Joaquim Santos Damanica, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando as assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos,

os mesmos poderão representar-se uns dos outros ou nomear um que lhes represente mediante um instrumento legal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ATP Moçambique – Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100087073 a sociedade denominada ATP Moçambique – Engenharia e Consultoria, Limitada:

Entre:

António Carlos Perruci Loureiro Alves, natural do Recife-PE, Brasil, casado, em regime de comunhão universal de bens, com Maria Angela Collier Perruci Alves, titular do Passaporte n.º CX 751719, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e oito pela Embaixada do Brasil, em Luanda, residente e domiciliado em Luanda, Angola, e

João Ricardo Brito De Souza, natural de João Pessoa-PB, Brasil, casado, em regime de participação especial dos aquestos com Debora Bello Castro De Souza, titular do Passaporte n.º CX 560942, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e oito pela Embaixada do Brasil, em Luanda, residente e domiciliado em Luanda, Angola.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de ATP Moçambique – Engenharia e Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa Baptista de Carvalho, número noventa e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento da actividade de:

- a) Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- b) Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos de engenharia nas áreas de construção civil e obras públicas, infra-estruturas de estradas, transportes, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e empreendimentos imobiliários, comerciais e industriais;
- c) Elaboração de planos directores urbanos e de estudos e projectos variados;
- d) Execução e/ou gestão de obras e engenharia civil e obras públicas, inclusive, mas não se limitando, obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação e sinalização de vias, incorporação e/ou construção de edifícios e condomínios, execução e acompanhamento de obras de engenharia civil em geral;
- e) Execução de serviços, projectos e gestão de limpeza pública compreendidos a colecta e transporte de lixo domiciliar urbano, hospitalar, industrial, especiais, e outros; serviços de variação de ruas, praças e logradouros públicos; operação e manutenção de sistemas de disposição de resíduos sólidos e demais serviços inerentes e correlacionados;
- f) Execução de projectos para a construção e gestão de linhas de transmissão e distribuição de energia eléctrica, hidroeléctricas, termoeléctricas, barragens, adutoras, estradas vicinais, poços e electrificação em áreas urbanas e rurais;
- g) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Carlos Perruci Loureiro Alves;
- b) Outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ricardo Brito de Souza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data da intencionada venda, na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias e trinta dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão, sob pena de nulidade do acto.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída e possa deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada, com reconhecimento de assinatura por notário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandatos ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores quando o conselho de administração seja composto por dois membros ou mais.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao dia quinze do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mansintonto Ecoturismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas noventa e seis a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e Notária em exercício no Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi constituída entre Açucareira de Xinavane, SA e sociedade Tongatt Hullet Açucar, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mansintonto Ecoturismo, Limitada, com sede na Vila de Xinavane, distrito da Manhiça, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mansintonto Ecoturismo, Limitada, doravante denominada Masintonto, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Xinavane, distrito da Manhiça, província do Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração turística de acampamentos turísticos, turismo cinegético, caça e pesca, hotelaria, desenvolvimento de fazenda de bravio, safaris e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais e correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencentes à Sociedade Açucareira de Xinavane, SA;

b) Outra no valor nominal de dez mil metcais e correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sociedade Tongatt Hullet Açucar, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Quaisquer aumentos de capital serão deliberados por unanimidade de votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas é livre, não carecendo de autorização prévia da sociedade.

Dois) A cessão de quotas far-se-á sempre com os direitos e obrigações que lhe estejam associados, constantes do estatuto da sociedade, acordo parassocial e acordo de uso e serviços celebrado entre os sócios.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

Relações entre os sócios

As relações entre os sócios e a sociedade serão reguladas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos sócios

Os direitos e obrigações dos sócios, constantes dos estatutos não poderão ser alterados sem o consentimento prévio e em forma escrita dos titulares desses direitos e obrigações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, dois terços do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de pelo menos três administradores ou de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas

deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas pelo notário.

ARTIGODÉCIMOSETIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, metade dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) Um mesmo membro do conselho de administração não poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGODÉCIMONONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;

c) Assinatura de dois administradores executivos nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;

d) Assinatura de um ou mais mandatários dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

e) Assinatura do director-geral ou de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em pessoa alheia à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por cinco membros efectivos e um suplente, ou em alternativa poderão os sócios atribuir esta função um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, com mandatos de três anos.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O conselho fiscal exercerá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos e os respectivos membros conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e nove.
— A Notária, *Ilegível*.

Display, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100085461 sociedade denominada Display, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohomed Hassane Hagí, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100183767E, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo a dezasseis de Março de dois mil e quatro, residente em Maputo.

Segundo: Jorge Alexandre Lopes Garcia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Sul-Africana, portador do DIRE n.º 06095299, emitido pelos Serviços de Migração em Maputo, a vinte e um de Agosto de dois mil e seis, residente em Maputo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Display, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Tanzânia, número cento e trinta, rés-do-chão, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral e de artigos de publicidade;
- b) Marketing, publicidade e actividades afins;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Exercer o comércio de comissões, consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de dezassete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Mohomed Hassane Hagí;
- b) Uma quota do valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Jorge Alexandre Lopes Garcia.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, cumprindo os prazos da lei.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocação, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por unanimidade de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- f) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- g) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composto por três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Os membros de direcção são designados por um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete à direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) A direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros de direcção.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGONONO

Lucros e perdas e dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Montage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, notária do referido cartório, foi constituída entre Sandra Dzidzai Gonçalves e Euclides Filipe Gonçalves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Montage, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Montage, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra província, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades do foro económico, jurídico e social, incluindo entre outras as seguintes:

- a) Prestação de serviços gerais de consultoria nas áreas de saúde pública, sócio-económicos e demográficos;
- b) Prestação de serviços de monitoria e avaliação de projectos e programas;
- c) Prestação de serviços auditoria, contabilidade e informática;
- d) Realização e promoção de formações e capacitações nas diversas áreas e matérias de carácter sócio-cultural e informático;
- e) Produção e divulgação de trabalhos sociais e artísticos;
- f) Aluguer de equipamentos para eventos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer outros serviços conexos ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto principal e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível, independentemente do seu objecto ser ou não idêntico, conexo ou complementar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Dois) Constituem sócios da Montage, Limitada, os seguintes detentores de quotas no respectivo capital social.

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital, pertencente a sócia Sandra Dzidzai Gonçalves;
- b) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Euclides Filipe Gonçalves.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, numa ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, o sócio que deseja vender a sua quota poderá fazê-lo livremente fora da sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Sandra Gonçalves que desde já fica nomeada directora executiva com ou sem dispensa de caução. Compete a directora executiva a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna a como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios.

Dois) O director executivo poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da direcção executiva)

Um) A direcção executiva é o órgão executivo da sociedade a quem compete a direcção administrativa e financeira, a gestão dos negócios e actividades da sociedade.

Dois) A composição deste órgão, duração do seu mandato, competências e tarefas serão definidas em actas da assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela direcção executiva, ou por qualquer sócio, por escrito, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGONONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros previstos na lei:

- a) Aprovação do programa de actividades e de investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos membros da direcção executiva e a atribuição de tarefas e responsabilidades;
- c) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e consentimento para a cedência de quotas;
- f) A afectação de resultados e distribuição de lucros;
- g) A aprovação e modificação de balanços de contas;
- h) A admissão ou demissão de sócios.

ARTIGODECIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso ou maioria simples dos votos presentes ou representantes, salvo os que envolvam alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade as quais serão tomadas por maioria de três quartos dos votos. A cada quota corresponde um voto por fracção de duzentos e sessenta meticais do capital respectivo.

Dois) Os sócios deverão fazer-se representar em assembleias gerais por pessoas físicas, para o efeito, designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, os sócios se fizerem presente e/ou, quando assim o justificar, dois terços dos sócios e estejam presentes ou devidamente representados.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em segunda convocação, estejam presentes ou devidamente representados, os sócios cujas quotas perfaçam, no mínimo, dois terços do capital social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Cedência de contas por morte e incapacidade)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) A cedência de quotas entre os sócios e os seus sucessores legais é livre. A transmissão de quotas para estranhos deverá ser de prévia consentimento da sociedade, em deliberação; ao tomada para o efeito em assembleia geral, gozando a sociedade de direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, conforme a proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota assim comunicará, declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A direcção executiva, dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensável de autorização da sociedade a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios. A qualidade dos votos dos sócios está em função da parcela da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGODECIMO SEGUNDO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerrados com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação ao de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.